



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PAULO CESAR - PC
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 87 /2022
(VEREADOR PAULO CESAR - PC - PTB)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1533/2022
Data: 06/07/2022 - Horário: 08:13
Legislativo - PLO-L 87/2022

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a Escolas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Escolas de Gurupi/TO.
Parágrafo Único: Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instalação de lombo faixas em frente às Escolas de Gurupi/TO, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, notadamente aos alunos, pais, funcionários das Escolas.

As lombo faixas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Ressaltamos ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a “lombo faixa” acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida. Aproveita-se o ensejo para anexar Resolução do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN nº. 495 de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres. Por demais, cumpre esclarecer que o assunto aqui exposto, é de interesse local e merece trânsito legislativo.

A título de conhecimento, de processo legislativo municipal, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., p. 661) é:

“(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Pois bem, o processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Poder Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PAULO CESAR - PC
Vereador

Lei maior esta, que em seu artigo 50 no capitulo destinado “das atribuições da Câmara Municipal” estabelece que:

Art. 50 – Cabe a Câmara Municipal legislar sobre todos os assuntos de interesse do Município, observadas as competências e atribuições impostas pela Constituição Federal e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município tenha participação acionária.

§1º - O processo legislativo, exceto casos especiais dispostos nesta Lei Orgânica, só se complementa com a sanção do Prefeito Municipal.

Assim, pode-se afirmar que é através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade primacial e típica do Parlamento, qual seja, a de produzir leis. Em específico ao caso em tela, o presente Projeto de Lei tem o intuito de dar mais segurança aos estudantes de Gurupi. Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Gabinete do Vereador Paulo Cesar - PC, aos 04 dias do mês de julho de 2022.



PAULO CESAR - PC
VEREADOR